



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.834, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

O Prefeito Municipal de Alumínio, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a Segurança dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de Criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, nos termos da Norma Regulamentadora nº 05;

DECRETA :

Art. 1º – Cria e organiza a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – e tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

Art. 2º – A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da norma regulamentadora nº 5 da lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº3.214 de 8 de junho de 1978.

I – Os representantes do empregador, titulares e suplentes, serão por ele designado.

II – Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os servidores interessados.

III – O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

IV – O empregador designará entre seus representantes o Presidente da CIPA e o 1º e 2º Secretários, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o vice-presidente.

V – Os membros da CIPA, eleitos e designados serão, empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 3º A CIPA terá por atribuição:

I – identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar mapeamento de riscos, com a participação do maior número de servidores;

II – elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho.

III – participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV – realizar, periodicamente, verificações ambientais e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V – realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI – divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII – participar das discussões promovidas pela Administração Pública, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionado à segurança e saúde dos servidores;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Decreto nº 1.834/2017 fls. 02

VIII – requerer à Administração Municipal, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e eminente à segurança e saúde dos servidores.

IX – colaborar no desenvolvimento e implementação dos programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X – divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras federais, relativas à segurança e saúde no trabalho, quando expressamente adotadas pela Administração Pública;

XI – participar da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XII – requisitar à Administração Pública e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XIII – requisitar à Divisão de Recursos Humanos as cópias das CAT-Comunicação de Acidente do Trabalho;

XIV – promover, anualmente, em conjunto com a Administração Pública, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

XV – participar, anualmente, em conjunto com a Administração Pública, de campanhas de Prevenção da AIDS.

Art. 4º Cabe aos servidores:

I – participar da eleição de seus representantes;

II – colaborar com a gestão da CIPA;

III – indicar a CIPA e à Administração Pública situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV – observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 5º – Cabe ao Presidente da CIPA:

I – convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II – coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Administração Pública as decisões da Comissão;

III – manter a Administração Pública, informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV – coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V – delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 6º – Cabe ao Vice Presidente:

I – executar atribuições que lhe forem delegadas;

II – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 7º – O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I – cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para desenvolvimento de seus trabalhos;

II – coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III – delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV – promover relacionamento da CIPA com o Serviço de Segurança do Trabalho;

V – divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores da Administração Pública;

VI – encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VII – constituir a Comissão Eleitoral.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Decreto nº 1.834/2017 fls. 03

Art. 8º – O secretário da CIPA terá por atribuição:

I – acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II – preparar as correspondências;

III – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 9º – A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

• 1º As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal, na sede da Prefeitura, em local apropriado.

• 2º As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

• 3º As atas ficarão com o Presidente da CIPA à disposição da fiscalização.

• 4º Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I – houver denúncia de situação de risco grave e eminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II – ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III – houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 10 – As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

• 1º Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata de reunião.

• 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

• 3º O pedido de reconsideração será apresentado a CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

• 4º O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

• 5º A vacância definitiva do cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata da eleição,

• 6º No caso de afastamento definitivo do Presidente, a Administração Pública indicará o substituto, em dois dias úteis.

• 7º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre titulares, em dois dias úteis.

Art. 11 – A Administração Pública deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes.

• 1º O treinamento da CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

• 2º O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I – estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II – Noções sobre legislações relativas à saúde e segurança no trabalho;

III – metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

IV – noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Administração Pública;

V – noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – , e medidas de prevenção;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Decreto nº 1.834/2017 fls. 04

VI – princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII – organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

- 3º O treinamento terá carga horária de vinte horas, e será realizado durante o expediente normal de trabalho.
- 4º O treinamento poderá ser ministrado por profissionais que possuam conhecimentos sobre os temas ministrados.
- 5º A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissionais que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo à Administração Pública escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

Art. 12 – Compete à Administração Pública convocar eleições para a escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo máximo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

- 1º A Administração Pública comunicará o início do processo eleitoral ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal.
- 2º O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral – CE, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.
- 3º A Administração Pública convocará eleição para escolha dos representantes dos servidores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste decreto, indicando a primeira Comissão Eleitoral – CE – que será responsável pelo processo eleitoral.
- 4º O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I – publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo máximo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

II – inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

III – liberdade de inscrição para todos os servidores, independentemente de setores ou locais de trabalho;

IV – realização de eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA;

V – realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turno e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

VI – voto secreto;

VII – apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representantes da Administração Pública e dos servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral;

VIII – faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX – guarda, pela Administração Pública, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Art. 13 – Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

Art. 14 – As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas no Ministério do Trabalho, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Decreto nº 1.834/2017 fls. 05

- 1º Compete ao Ministério do Trabalho, confirmadas as irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à sua anulação quando for o caso.
- 2º Em caso de anulação a Administração Pública convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.
- 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.
- 4º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados;
- 5º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no Município;
- 6º Os Candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2017.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 08 de agosto de 2017.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na, Prefeitura em 08/08/2017

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora de Divisão de Serviços Administrativos